



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0014259-67.2020.6.21.8000

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0388344.

TERMO DE REFERÊNCIA - 33ª ZE N. 01A-2020
Serviços de manutenção em balcões, com fornecimento de material.

1. OBJETO: Serviços de manutenção em balcões de cozinha localizados nas instalações da Justiça Eleitoral em Passo Fundo, com fornecimento de material incluso, sob regime de empreitada global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de manter as condições ambientais adequadas ao bem-estar do público em geral e dos servidores.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Perspectiva: RECURSOS – Objetivo Estratégico: Aperfeiçoar a Infraestrutura Física.

2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A aquisição está prevista no Plano de Contratações 2020, no item 10928.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviços de manutenção corretiva de 2 (dois) balcões de pia, fabricados em MDF, com revestimento melamínico:

3.1.1. Um balcão de uma porta, com número de patrimônio 052.088, cujas dimensões são: 44 cm x 91 cm x 62 cm (largura x altura x profundidade);

3.1.2. Um balcão de três portas, com número de patrimônio 052.087, cujas dimensões são: 118 cm x 88 cm x 49 cm (largura x altura x profundidade).

3.2. O balcão de uma porta deverá ter as laterais substituídas. As novas chapas deverão ser revestidas com laminado melamínico idêntico, em cor e em textura, ao restante do móvel.

3.2.1. As dobradiças do móvel deverão ser substituídas por novas, de mesmo modelo ou modelo similar, que permitam funcionalidade e mantenham o alinhamento às portas do balcão.

3.3. O balcão de três portas deverá ter a lateral direita substituída. A nova chapa deverá ser revestida com laminado melamínico idêntico, em cor e em textura, ao restante do móvel.

3.4. Além dos serviços descritos acima, os móveis deverão passar por revisão estrutural geral, substituindo partes danificadas ou apodrecidas, alinhando e reafixando partes soltas ou desalinhadas.

3.4.1. Toda a chapa de MDF substituída deverá receber revestimento melamínico idêntico, em cor e em textura, ao restante do móvel.

3.4.2. Partes do revestimento, que estejam soltas ou mal aderidas, deverão ser coladas.

3.4.3. Partes do revestimento, que estejam danificadas, deverão ser substituídas.

- 3.4.4. As fotos 01 a 04, na Galeria de Imagens, Anexo A deste termo de referência, mostram a situação atual dos móveis descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2.
- 3.5. A CONTRATADA deverá, caso necessário, retirar os móveis e, após a realização dos serviços, reinstalá-los de maneira que, ao final dos serviços, a pia e o tanque estejam em plenas condições de utilização.
- 3.6. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais necessários para o devido conserto e reinstalação do móveis mencionados.
- 3.7. A CONTRATADA será a responsável pela correta destinação dos materiais que forem substituídos.
- 3.8. A CONTRATADA, como especialista no objeto da contratação, poderá sugerir ajustes que visem melhorar a eficiência do objeto da contratação, desde que a alteração não gere custos além dos já contratados.
- 3.8.1. Depende de autorização prévia e expressa do GESTOR a realização de qualquer ajuste no objeto da contratação deste Termo de Referência, independentemente de quem o tenha sugerido.

4. GUIA DE EXECUÇÃO:

4.1. Prazos de execução:

- 4.1.1. O aceite na nota de empenho deverá ser manifestado pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.
- 4.1.1.1. Não ocorrendo expressamente a aceitação da nota de empenho recebida pela empresa, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.
- 4.1.2. O prazo para execução dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados a partir do aceite da nota de empenho pela CONTRATADA, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 4.1.3. Caso seja constatada desconformidade com as especificações exigidas, o prazo para a substituição dos materiais deverá ser de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** a partir da comunicação do GESTOR ou FISCAL à CONTRATADA.

4.2. Metodologia de Trabalho

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá designar, antes do início dos serviços, um SUPERVISOR, o qual será o responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.
- 4.2.2. O SUPERVISOR atenderá ao FISCAL ou GESTOR sempre que solicitado, devendo informar por escrito um número de telefone celular para contato emergencial. Essa correspondência deverá ser entregue ao GESTOR por intermédio de correio eletrônico (e-mail: **seges@tre-rs.jus.br**).
- 4.2.3. Os serviços a serem executados deverão ser agendados com o FISCAL do contrato.
- 4.2.3.1. Para fins de execução dos serviços, considera-se sábado como dia útil.
- 4.2.4. Os serviços que impeçam o fluxo de pessoas ou que possam colocar em risco a segurança de usuários deverão ser devidamente sinalizados.
- 4.2.4.1. A execução dos serviços fora do horário de expediente, mediante prévia autorização do FISCAL, não elimina a necessidade de sinalização.

5. ATENDIMENTO ÀS NORMAS:

5.1. A CONTRATADA e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

5.2. A CONTRATADA deverá atender à legislação municipal quanto à sinalização para a via pública, quando for o caso, bem como a todas as normas técnicas e legislação vigentes relacionadas ao objeto da contratação.

5.3. Em atendimento ao Art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19/01/2010, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, podendo o FISCAL ou GESTOR solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:

5.3.1. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.3.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, critério amparado pelo Decreto Federal nº 7746/12.

6. GARANTIA:

6.1. A garantia para os materiais e serviços em geral deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contado a partir do atesto pelo FISCAL ou GESTOR referente à efetiva realização do objeto contratado.

6.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará serviços gratuitos de manutenção para defeitos não decorrentes de mau uso e que possam comprometer a qualidade dos materiais e serviços ou contra defeitos que venham a descaracterizá-los.

7. FORMA DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1. Do recebimento do objeto:

7.1.1. Os serviços são contratados em regime de empreitada global, por preço certo e total, e o recebimento do objeto se dá mediante emissão de atesto por parte do FISCAL, após a comprovação do cumprimento integral e adequação dos serviços prestados e materiais fornecidos.

7.2. Do pagamento dos serviços

7.2.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária.

7.2.2. O prazo para o pagamento é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data recebimento do objeto contratado e de toda a documentação hábil pelo TRE-RS.

7.3. Da documentação hábil para o pagamento

7.3.1. Deverá ser emitida separadamente Nota Fiscal para os serviços prestados, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, Nota Fiscal única de serviços com fornecimento discriminado de material, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

7.3.2. Em sendo o caso, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente à(s) Nota(s) Fiscal(is), uma declaração de inscrição no regime especial de tributação (SIMPLES NACIONAL).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham conduta compatível com os princípios de decência e boa educação, obedecendo rigorosamente às determinações do FISCAL.

- 8.2. A CONTRATADA deverá manter os seus profissionais devidamente identificados quando nas dependências da Justiça Eleitoral, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- 8.3. O profissional da CONTRATADA, ao comparecer para a execução dos serviços, deverá estar adequadamente apresentado quanto ao vestuário e asseio pessoal.
- 8.4. A CONTRATADA deverá ser responsável por quaisquer despesas de transporte referentes à entrega e retirada do material, inclusive dentro do prazo de garantia.
- 8.5. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços e arremates, de forma que não haja a necessidade de serviços complementares, fornecendo todo o material e mão de obra necessários, devendo todos ser de primeira qualidade e atender às normas técnicas e legislação brasileira vigentes.
- 8.6. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com taxas e demais trâmites junto aos órgãos competentes que sejam necessários à execução do objeto do presente termo de referência.
- 8.7. A guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.8. A CONTRATADA deve manter em perfeitas condições de limpeza todos os locais que forem utilizados pelos seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a retirada de lixo gerado pela execução dos serviços.
- 8.9. Todo e qualquer resíduo proveniente dos serviços realizados nas dependências do CONTRATANTE deverá obedecer à correta destinação, assim definida:
- 8.9.1. Materiais com resíduos de limpeza, cola, adesivos, detritos e papéis molhados: cestos de lixo orgânico (sacos plásticos pretos);
 - 8.9.2. Materiais como papéis, papelões, jornais, metais e plásticos: cestos de lixo seco (sacos plásticos verdes).
- 8.10. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em pisos, pinturas, equipamentos, instalações, etc., em função dos trabalhos, deverá ser reparado integralmente pela CONTRATADA, às suas expensas em até 72 horas, salvo motivo justificado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO, observando-se às características originais dos materiais, sendo que os que causem prejuízo ao funcionamento normal da Justiça Eleitoral deverão ser reparados imediatamente.
- 8.11. A CONTRATADA deverá dar cumprimento às obrigações estabelecidas sem que isso implique acréscimo no preço contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE deverá proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 9.2. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na contratação.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Tribunal aplicará multas sobre o valor da contratação, nas seguintes condições:
- 10.1.1. De 1 % (um por cento), cumulativamente, até o máximo de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual, sendo que os

percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e condutas dispostas nas Tabelas 01 e 02 abaixo;

10.1.2. De 20% do valor equivalente à contratação no caso de inexecução total.

Tabela 01 - Descrição de condutas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Presença de profissional inadequadamente apresentado no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	01
b	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência)	01
c	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por profissional e por ocorrência).	01
d	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	01
e	Descumprir quaisquer dos itens das condições de contratação e seus anexos não previstos nesta tabela de penalidades (por item e por ocorrência).	02
f	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	02
g	Não executar atividade necessária para o serviço previsto na contratação, como por ex.: abrir, desmontar, embalar/desembalar, montar ou carregar equipamento e seus acessórios, afastar móveis, equipamentos, etc, bem como recolocá-los no lugar (por ocorrência).	02
h	Descumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização (por ocorrência).	02

Item	Descrição	Grau
i	Atrasar o início ou a execução dos serviços, salvo motivo de força maior ou caso fortuito (por dia e atraso)	02
j	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	03
k	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual), aos profissionais (por profissional e por ocorrência).	03
l	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	03

Tabela 02 - Correspondência dos graus de gravidade com o percentual de aplicações:

Grau	Descrição
01	1 % do valor da contratação
02	2 % do valor da contratação
03	3 % do valor da contratação

10.2. A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato será realizada de acordo com a Instrução Normativa IN P. 56/2019 do Tribunal Regional Eleitoral do RS, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa-tre-rs-presidencia/in-p-2019/instrucao-normativa-tre-rs-p-56-2019>.

11.2. A execução do contrato será fiscalizada por servidor indicado pelo Cartório (FISCAL) e acompanhada pelo GESTOR, servidor da Seção de Gestão de Serviços de Manutenção e Apoio (SEGES), nos termos do

artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

11.3. No acompanhamento da execução do contrato o FISCAL ou GESTOR poderá, além de outras medidas:

- 11.3.1. Solicitar a paralisação temporária do serviço caso seja constatada alguma irregularidade;
- 11.3.2. Suspender os trabalhos pela CONTRATADA em caso de impossibilidade da execução dos serviços em determinada área, face aos prazos eleitorais ou administrativos;
- 11.3.3. A qualquer tempo, exigir a paralisação dos serviços ou o imediato afastamento de profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse dos serviços, com a devida motivação.
- 11.3.4. Registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, requeiram medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12. VISTORIAS E PROPOSTAS

12.1. Da Vistoria:

12.1.1. As empresas podem fazer contato para agendar vistoria de verificação dos serviços com a 33ª Zona Eleitoral pelo telefone (54) – 3313-5877, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 19h, com Renato ou Domingos.

12.1.1.1. É recomendável, mas não obrigatório, que as empresas visitem o local para verificarem os serviços, visto que o informado no Termo de Referência não corresponde a uma avaliação técnica.

12.1.1.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as empresas não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

12.2. Da proposta

12.2.1. As medidas constantes no Termo de Referência são consideradas aproximadas, não havendo, por parte do CONTRATANTE, compromisso com a precisão das mesmas.

12.2.2. Os materiais a serem utilizados e os serviços a serem executados deverão ser de primeira qualidade e atender aos respectivos requisitos do INMETRO, NBRs (ABNT) e legislação municipal vigentes, devendo ser priorizado o emprego de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

12.2.3. As empresas deverão apresentar orçamento discriminando valores de material e de mão de obra.

12.2.4. As empresas deverão prever no orçamento todos os demais serviços que se tornem necessários, além dos previstos no Termo de Referência, tais como, deslocamento e recolocação de móveis e equipamentos, arremates em pintura e em geral, fixação adequada etc., de tal forma que não haja necessidade de nova contratação para realização de serviços complementares.

12.2.5. Todas as despesas com taxas, impostos, licenças etc. porventura necessárias junto a órgãos públicos competentes deverão ser previstas no orçamento das empresas.

12.2.6. Será contratada a empresa cuja proposta apresentar o menor custo global para a execução do objeto.

13. GLOSSÁRIO

13.1. Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão o entendimento a seguir, ressalvando-se os casos em que o próprio texto exigir outra interpretação:

CONTRATANTE – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul;

CONTRATADA – empresa ou profissional (no caso de contratação de pessoa física) contratado para a execução do objeto do contrato;

GESTOR - indica o servidor designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar a contratação, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93;

FISCAL - indica o servidor designado pela ADMINISTRAÇÃO para auxiliar o GESTOR na fiscalização da execução do contrato;

SUPERVISOR – indicado pela CONTRATADA, que será responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o CONTRATANTE, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

SEGES – Seção de Gestão de Serviços de Manutenção e Apoio;

TRE-RS – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

14. ANEXOS

ANEXO A - Galeria de Imagens - Documento SEI n. 0385267.

Passo fundo(RS), setembro de 2020.
33ª Zona Eleitoral-RS.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Guadagnin, Chefe de Cartório**, em 04/09/2020, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Barbosa de Oliveira, Técnico Judiciário**, em 04/09/2020, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 04/09/2020, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388344** e o código CRC **9C2865C6**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8311



JUSTIÇA ELEITORAL
33ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO A – GALERIA DE IMAGENS



Foto 1: Situação de móvel descrito no item 3.1.1.



JUSTIÇA ELEITORAL
33ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 2: Situação de móvel descrito no item 3.1.2.



JUSTIÇA ELEITORAL
33ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 3: Situação de móvel descrito no item 3.1.2.



JUSTIÇA ELEITORAL
33ª ZONA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL



Foto 4: Situação de móvel descrito no item 3.1.1.